



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
6489, de 2002

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA() SUBSTITUTIVA
() MODIFICATIVA

() ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	PFL	RR	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º do substitutivo apresentado pelo relator a seguinte redação:

“Art. 6º Observada a correlação estabelecida pelo Anexo II, a tabela de vencimentos prevista no Anexo I aplica-se aos servidores em cuja remuneração do cargo efetivo se inclua a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, vantagem que passa a obedecer ao limite constante do art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração aqui promovida, resgata-se, com os avanços contidos no substitutivo, a parte positiva do texto original, que previa o enquadramento dos servidores contemplados no dispositivo de modo mais favorável do que o estabelecido pelo texto do relator.

Por tal motivo, espera-se a aprovação da emenda que ora se propõe.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA